

Goodman e o equilíbrio reflexivo

Goodman and the Reflective Equilibrium

* Eros Moreira de Carvalho

Resumo: Goodman sustentou que o ajuste mútuo entre inferências indutivas particulares e princípios indutivos constitui a única justificação necessária para ambos. Porém, a sua caracterização desse ajuste, posteriormente denominado de “equilíbrio reflexivo”, foi superficial. Isso levantou dúvida sobre a sua adequação. Neste artigo, argumento que o *equilíbrio reflexivo*, corretamente caracterizado, fornece a única justificação necessária e a melhor que podemos dar para a prática indutiva.

Palavras-chave: Equilíbrio reflexivo. Justificação. Nelson Goodman. Velho problema da indução.

Abstract: Goodman claimed that the mutual adjustment between particular inductive inferences and inductive principles composes the only justification needed for both. Nevertheless, his characterization of this adjustment, afterward named “reflective equilibrium”, was sketchy. That raised doubts about its adequacy. In this paper, I argue that the *reflective equilibrium*, correctly characterized, gives us the only justification needed and the best one that we can obtain for inductive practice.

Keywords: Reflective equilibrium. Justification. Nelson Goodman. Old problem of induction.

1 Introdução

Goodman sustentou que o ajuste mútuo entre inferências indutivas particulares e princípios indutivos constitui a única justificação necessária para ambos. Além disso, ele chamou atenção para o fato de que esse tipo de ajuste é o que procuramos também ao justificar a prática dedutiva. Se nos apercebêssemos disso, não mais sentiríamos desconforto com a justificação que podemos obter para a prática indutiva

* Doutor em Filosofia pela UFMG. Professor Adjunto da UFRGS. Agradecimentos ao CNPq pelo apoio, e aos pareceristas deste periódico pelos comentários valiosos e precisos.

por meio do referido ajuste mútuo. Dissolveríamos, assim, as inquietações do ceticismo indutivo. A caracterização dada por Goodman desse ajuste, posteriormente denominado “equilíbrio reflexivo”, foi bastante superficial. Isso levantou dúvida sobre a sua adequação. Stich e Nisbett apontaram uma série de princípios falaciosos que aparentemente seriam sancionados pelo equilíbrio reflexivo. Diante dessa dificuldade, eles propuseram uma caracterização do equilíbrio reflexivo que levasse em conta o conhecimento dos especialistas. Mas, em seguida, rejeitaram a proposta sob a alegação de que ela tornava a justificação conferida pelo equilíbrio reflexivo inabalável por um rebelde cognitivo. Para eles, essa seria uma consequência indesejável do equilíbrio reflexivo. Argumentarei que essa rejeição é desmotivada e que, corretamente entendido, não há mesmo como haver uma justificação melhor que aquela dada pelo equilíbrio reflexivo em um determinado instante. Assim, nas próximas seções, argumento que o *equilíbrio reflexivo*, corretamente caracterizado, fornece não só a única e necessária, mas também a melhor justificação que podemos dar para a prática indutiva.

2 O velho problema da indução

O velho problema da indução é o problema de como justificamos a inferência acerca do que não foi observado a partir do que foi observado. Tomemos, por exemplo, a inferência da conclusão de que todos os corvos são pretos, muitos dos quais ainda não foram observados, a partir da observação de uma quantidade finita de corvos pretos. A evidência disponível, o relato dos corvos observados pretos, não implica essa conclusão. De qualquer modo, a indução não é uma dedução e não é pela falta da relação de implicação dedutiva entre premissa e conclusão que surge o problema da justificação da indução. O problema surge quando somos motivados a considerar que razões temos para pensar que a base evidencial, aquilo que foi observado, é uma boa razão para a conclusão acerca do que não foi observado. Alega-se que Hume mostrou que carecemos dessas razões¹. Farei a seguir uma apresentação bastante breve de um argumento inspirado no de Hume e que não faz jus à vasta literatura sobre o tema, mas suficiente para os meus propósitos². Pretendo

¹ Cf. POPPER, Karl. “O problema da indução (1974)”. In: MILLER, David (org.). *Karl Popper: textos escolhidos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.

² Embora a origem do problema da justificação da indução seja geralmente atribuída a Hume, é disputável que Hume estivesse mais preocupado com o problema da justificação do que com o da explicação de como chegamos a ter crenças em relações causais, tendo, como pano de fundo para essa explicação, a teoria das ideias. Sobre esse ponto, cf. OWEN, David. *Hume’s Reason*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 114.

apenas deixar claro por que, se esse argumento for sólido, carecemos de razões positivas para pensar que o que foi observado é uma boa razão para conclusões indutivas.

Ao analisar os raciocínios indutivos, constatamos que sempre que fazemos a passagem de “tais e tais objetos observados estão acompanhados de tais e tais propriedades” para “objetos semelhantes aos observados estarão acompanhados de propriedades semelhantes às observadas” assumimos tacitamente a uniformidade da natureza, isto é, assumimos que objetos semelhantes são acompanhados de propriedades semelhantes. Sem essa assunção, a passagem acima seria injustificada. Contudo, se tentarmos justificar essa assunção, não encontraremos nenhum argumento que possa justificá-la. Se a concepção do objeto não depende de, nem implica a concepção da propriedade, então *a priori* não detectamos nenhuma contradição ao negar a uniformidade da natureza, ou seja, é logicamente possível que objetos semelhantes aos observados no passado sejam acompanhados de propriedades diversas daquelas que acompanharam os objetos observados no passado. E se tentássemos justificar essa assunção por um argumento indutivo, a própria assunção seria implicitamente uma premissa do argumento e, desse modo, cometeríamos uma petição de princípio. O velho problema da indução repousa assim sobre a possibilidade lógica da interrupção abrupta de qualquer regularidade até então observada na natureza. Caso se alegue que não temos qualquer razão para pensar que tal interrupção efetivamente ocorrerá, o argumento apresentado mostra que também não temos nenhuma razão para pensar que tal interrupção não ocorrerá. Se isso significa que deveríamos suspender o juízo com respeito à uniformidade da natureza e, por conseguinte, com respeito às conclusões indutivas, é algo que o cético indutivo tentará motivar. Ele poderá pressionar dizendo que uma crença para a qual não temos razões positivas não está justificada. É controverso se Hume foi tão longe, mas não há dúvida de que ele pretendeu ter mostrado que as conclusões que extraímos indutivamente da experiência não estão baseadas na razão ou em argumentos³.

3 A dissolução do velho problema da indução

Ao falar da dissolução ao invés da rejeição do velho problema da indução, somos levados a esperar um diagnóstico da origem do velho problema que ao mesmo tempo tem o efeito de nos libertar de suas

³ Cf. HUME, David. *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*. São Paulo: Editora UNESP, 2004, p. 62.

amarras. Um diagnóstico preciso (i) identifica a pressuposição que gera a perplexidade filosófica e (ii) explica por que essa pressuposição não é, na verdade, intuitiva ou não merece crédito. No caso presente, a perplexidade filosófica é o ceticismo indutivo. Goodman sugere que a pressuposição problemática é a demanda por uma justificação que garanta previamente a verdade ou a probabilidade objetiva de nossas previsões, isto é, o que se pede é uma prova de confiabilidade da indução, mas isso é algo que não está ao nosso alcance⁴. Em seguida, ele complementa: “um problema genuíno não pode ser o de obter conhecimento inalcançável ou o de explicar conhecimento que de fato não temos”⁵. Se almejamos esse nível de segurança, então a ausência de razões para o princípio da uniformidade, pressuposto em qualquer raciocínio indutivo particular, é suficiente para minar a confiança nas induções particulares. Na verdade, a situação é ainda mais grave se demandamos uma prova de confiabilidade, pois mesmo a prova do princípio da uniformidade, embora necessária, não é suficiente para a verdade majoritária das conclusões indutivas. Tal prova garante apenas que o procedimento de extrapolação⁶ ou indução por enumeração, se aplicado a regularidades não-acidentais, nos leva a conclusões verdadeiras. Se o mesmo procedimento for aplicado a regularidades acidentais, ele nos levará a conclusões falsas. Assim, a mera existência de regularidades não-acidentais não é suficiente para que a aplicação do procedimento de extrapolação seja segura. Poderíamos, então, obter ao menos a prova de quão prováveis são as conclusões indutivas? Goodman observa que essa também é uma demanda excessivamente elevada. Se isso significa estabelecer a probabilidade objetiva de uma propriedade em relação a uma classe de objetos, então não temos como saber isso conclusivamente de antemão. Destacar uma estimativa dessa probabilidade objetiva a partir da frequência atual observada está longe de ser uma prova. Mas, se não podemos provar a partir de premissas intuitivas e indisputáveis nem que as conclusões indutivas são verdadeiras,

⁴ Cf. GOODMAN, Nelson. *Fact, Fiction and Forecast*. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 1983, p. 62.

⁵ *Ibid.*

⁶ A extrapolação é aqui tomada como o procedimento de inferir que todos os indivíduos de uma certa classe têm uma certa propriedade a partir da constatação de que todos os indivíduos observados dessa classe possuem tal propriedade ou, na sua versão estatística, que se m/n indivíduos observados dessa classe possuem uma certa propriedade, então podemos inferir que m/n indivíduos dessa classe possuem tal propriedade, onde n é o número de indivíduos observados da classe e m o número de indivíduos observados da classe e que possuem tal propriedade. Cf. SALMON, Wesley. *Lógica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1971, p. 79.

nem que são provavelmente verdadeiras, como evitar a conclusão cética⁷?

Identificada a pressuposição que dá origem ao problema, resta ainda explicar por que essa pressuposição não deveria conduzir os nossos pensamentos ou ser merecedora de crédito. Goodman examina o tipo de justificação que geralmente, em contextos ordinários e científicos, é demandada e considerada suficiente para as inferências dedutivas particulares e em seguida sugere que não deveríamos demandar nenhum outro tipo, grau, ou qualquer justificação de segunda ordem ao justificar as inferências indutivas particulares.

Vejam, então, que tipo de justificativa damos a uma dedução particular, segundo Goodman. Um argumento dedutivo particular é dito válido se ele é uma instância de uma forma válida, isto é, se ele segue algumas das regras canônicas da lógica dedutiva. Pode-se, então, perguntar se temos alguma justificação para essas regras e formas. Como a sua validade é determinada? Alguns apelam à intuição, outras à autoevidência⁸. Mas, Goodman é claro em sustentar que a justificação das regras dedutivas repousa em última instância sobre a própria prática dedutiva: “a validade delas depende do acordo com as inferências dedutivas particulares que realmente fazemos e sancionamos”⁹. Há, de fato, uma circularidade nesta justificação, mas ela é, segundo Goodman, virtuosa:

O ponto é que regras e inferências particulares são igualmente justificadas ao colocá-las em acordo umas com as outras. *Uma regra é retificada se ela permite uma inferência que não queremos aceitar; uma inferência é rejeitada se ela viola uma regra que não queremos retificar.* O processo de justificação é o delicado processo de realizar ajustes mútuos entre regras e inferências aceitas; e no acordo obtido repousa a única justificação necessária para ambas¹⁰.

⁷ Não é por outra razão que Popper concluiu e defendeu o ceticismo indutivo. Cf. POPPER, Karl. “O problema da indução (1974)”. In: MILLER, David (org.), op. cit., p. 101-115. Para uma discussão da sua posição, cf. CARVALHO, Eros. “Popper e o problema da predição prática”, *Analytica*, 15:2 (2011), p. 123-146.

⁸ Goodman não prevê explicitamente a objeção de que as formas dedutivamente válidas podem ser estabelecidas a partir do significado dos termos lógicos. Por exemplo, poderíamos estabelecer a validade do *modus ponens* a partir do significado da implicação material. É contencioso se este tipo de prova funciona, como HAACK, Susan. “The Justification of Deduction”, *Mind*, 85:337 (1976), p. 117 (112-119). Mas, uma resposta que Goodman poderia dar é que o significado dos termos lógicos é de qualquer forma estipulado ou definido em função da prática dedutiva que se pretende regimentar. Como ele mesmo reconhece, cf. GOODMAN, Nelson. *Fact, Fiction and Forecast*, p. 66, “a interação que observamos entre regras da indução e inferências indutivas particulares é simplesmente uma instância desse ajuste duplo característico entre definição e uso”.

⁹ *Ibid.*, p. 63.

¹⁰ *Ibid.*, p. 64.

Esse processo de ajuste mútuo foi posteriormente batizado por Rawls (1971) de “equilíbrio reflexivo” (ER). Alguém poderia objetar que o (ER) não é adequado para, nem é efetivamente utilizado na justificação de inferências dedutivas particulares. Isso parece enfraquecer o argumento inicial de Goodman, já que ele teria sustentado que se (ER) é suficiente para justificar a prática dedutiva, então não é razoável demandar mais do que isso para justificar a prática indutiva. Mas, notemos que mesmo aqueles que apelam à autoevidência, à intuição intelectual ou ao conhecimento do significado de termos lógicos como uma justificação a partir da qual a validade de uma regra dedutiva pode ser estabelecida terão de reconhecer que essa justificação ela mesma não carece de prova e justificação ulterior, ou então a ameaça de regresso é eminente. Ou seja, a não ser que se abrace o ceticismo do regresso das justificações, algum ponto de partida é concedido, a saber, o acesso à justificação de determinadas regras dedutivas. Se algum ponto de partida é concedido para a justificação da prática dedutiva, então é razoável que algum ponto de partida também seja concedido para a justificação da prática indutiva. Resta agora saber se o ponto de partida concedido é infalível ou não. No caso da dedução, o que se pretende estabelecer é que uma forma de inferência preserva a verdade infalivelmente, então pode-se argumentar que é razoável demandar que a justificativa para pensar que uma forma de inferência é dedutivamente válida seja ela mesma infalível. Mas, uma coisa é uma forma de inferência preservar a verdade infalivelmente, outra coisa é termos uma justificação infalível para pensar que uma determinada forma de inferência é dedutivamente válida e, portanto, preserva a verdade infalivelmente. A não ser que recusemos a possibilidade de justificação falível, nada impede que forneçamos uma justificação falível para pensar que uma determinada forma de inferência é dedutivamente válida. E, se aceitamos a justificação falível no caso da dedução, é razoável aceitar também no caso da indução. Voltamos ao ponto central de Goodman: se o ponto de partida para justificar, por exemplo, a dedução é constituído de razões falíveis, então, se houver um conflito entre elas, teremos de apelar ao (ER) para a sua resolução. E estaremos legitimados a fazer o mesmo no caso da justificação da indução.

Contudo, é preciso reconhecer a posição de quem só aceita uma justificação infalível e *a priori* como ponto de partida para justificar a prática dedutiva, embora quem adote essa posição tenha talvez de enfrentar de modo mais direto o ceticismo com respeito à prática dedutiva. Em todo caso, mesmo que se demande uma justificação infalível para o caso da dedução, nem por isso se segue que seria correto demandar uma justificação do mesmo tipo como ponto de partida para justificar a

prática indutiva. Mas, aqui temos uma dificuldade. Como sustentar que essa demanda é injustificada no caso da indução? Não há provas para essa conclusão. Assim, se Goodman estiver correto na sua descrição do que normalmente é feito ao se tentar justificar a prática dedutiva, a sua vitória é realmente substancial, pois então será mais difícil recusar a existência de justificação falível e, por conseguinte, do apelo ao (ER). Mas, mesmo que Goodman não esteja correto e haja justificação infalível que dê conta em última instância da prática dedutiva, ainda assim é insensato recusar que haja justificação falível e que ela seja suficiente para justificar a prática indutiva. Mas, a essa altura, nada do que eu diga irá além de opor uma intuição à outra. E, ao invés de um diagnóstico do velho problema, temos não mais que uma recusa do mesmo.

É importante enfatizar o seguinte: se, por um lado, o nosso oponente se compromete firmemente com algo, por exemplo, a prática dedutiva, cuja justificação depende, por sua vez, do (ER), então temos um diagnóstico para o antigo problema da indução. Basta identificar essa relação de dependência para desfazer a perplexidade filosófica. Esta foi a estratégia de Goodman. Se, por outro lado, o nosso oponente rejeita essa relação de dependência, algo que, por exemplo, um popperiano faria, pois ele jamais apelaria ao (ER) para justificar a prática dedutiva, então temos um embate de intuições entre céticos indutivos e realistas indutivos. O nível de exigência de justificação colocado pelos céticos indutivos é um que não estamos em condições de atender. Supostamente, tais céticos indutivos jamais se apoiarão no (ER) na justificação da prática dedutiva. Em relação a esse nível de exigência, é mais correto falar de uma rejeição do velho problema.

Também é preciso enfatizar que o apelo à (ER) para justificar uma prática demanda que aceitemos que alguns princípios e inferências particulares dessa prática estão *prima facie* justificados, isto é, eles têm uma presunção inicial a seu favor, ainda que falível ou anulável. Desse modo, pelo menos parte dessa prática tem alguma presunção inicial a seu favor, isto é, a prática como um todo não está sob litígio ou completamente sob litígio. O equilíbrio reflexivo, aplicado à prática indutiva, já conta com o fato de que algumas inferências indutivas particulares serão tomadas como justificadas *prima facie* e, assim, já conta com o fato de que a possibilidade lógica da mudança abrupta da natureza não afeta essa justificação ou presunção inicial. Nesse sentido, embora o (ER) possa nos fornecer “a única justificação *necessária*” para a prática indutiva, ele não pode fazê-lo, se essa última já não tem alguma. Porém, Goodman tem razão em apelar para a centralidade do (ER). Aqueles que o rejeitam por completo terão de enfrentar, além da ameaça cética apontada acima em relação à justificação das regras da dedução, a dificuldade, por

exemplo, de explicar coisas tão corriqueiras como a interpretação de que um certo argumento é uma instância de uma forma válida ao invés de outra. Não é mesmo fácil sobreviver intelectualmente sem o (ER). A partir de considerações desse tipo, tentamos forçar o reconhecimento da insensatez do ceticismo indutivo.

Deixando de lado o ceticismo indutivo, há ainda alguns esclarecimentos que precisam ser feitos e defendidos. Goodman afirma que o (ER) nos fornece toda a justificação necessária para os princípios indutivos e para as inferências indutivas particulares. Assim, é preciso sustentar que, excetuando uma prova de confiabilidade desses princípios e inferências a partir de intuições infalíveis ou algo do gênero, o (ER) nos fornece de fato a melhor justificativa que podemos obter¹¹.

4 O (ER) é um processo confiável?

Goodman não apresentou o (ER) em detalhes, nem tentou sistematizá-lo, o que deixou espaço para muita discussão. E um tipo de consideração que foi levantada contra o (ER) é que seria muito fácil satisfazê-lo de um modo visivelmente não-virtuoso, isto é, que poderíamos muito facilmente sancionar princípios de inferência falaciosos pelo (ER). Stich e Nisbett relatam o caso dos indivíduos que incorrem na falácia do apostador. Esse erro não é incomum. Por exemplo, um sujeito aposta um número na roleta e após perder a aposta, faz uma nova no mesmo número apoiando-se na suposição de que se o número não saiu na rodada anterior, então é mais provável que ele saia na rodada seguinte. Esta suposição é falsa, já que o sorteio de um número em uma rodada é independente do sorteio de qualquer outra rodada. No entanto, o sujeito, a cada rodada, fica ainda mais convicto de que o número inicialmente escolhido será sorteado e renova assim a sua aposta sistematicamente. Se o número é sorteado em algum momento, o seu compromisso com a suposição é reforçado. Se o número não for sorteado, em algum momento o dinheiro do apostador acabará, mas ele não terá qualquer razão para abandonar a sua suposição falsa. Assim, concluem Stich e Nisbett, "a regra da falácia do apostador está em equilíbrio reflexivo com a prática indutiva real"¹² desse sujeito.

¹¹ Na verdade, também é preciso sustentar que a circularidade reconhecida por Goodman no (ER) é virtuosa, que a aplicação do (ER) nos deixa em uma posição epistêmica melhor do que a sua não-aplicação. Em outras palavras, que a justificação *prima facie* inicial dos princípios e das inferências particulares que sobrevivem ao ajuste mútuo é reforçada ao invés de permanecer exatamente a mesma. Esse é um ponto de suma importância, mas que não desenvolverei neste artigo.

¹² Cf. STICH, Stephen and NISBETT, Richard. "Justification and the Psychology of Human Reasoning", *Philosophy of Science*, 47:2 (1980), p. 193 (188-202).

A justificação de suposições falsas pelo (ER) levou alguns filósofos a questionar se o (ER) é um procedimento confiável para conferir justificação seja às induções particulares, seja aos princípios indutivos que sistematizam a nossa prática indutiva. Eu penso que esse questionamento é equivocado, pois ele nos remete novamente à dificuldade de encontrar uma prova de confiabilidade. Se não for isso o que se espera com tal questionamento, então o melhor que podemos fazer é fornecer mais um argumento não-dedutivo e ampliativo em favor de (ER). Se o receio que demanda uma justificativa não-dedutiva e ampliativa para o (ER) não provém da simples insistência de que não há pontos de partida *prima facie* aceitáveis, então essa demanda provém de uma má caracterização do (ER). E, assim, o que nos cabe fazer é caracterizar o (ER) de modo mais adequado. Se o compreendermos corretamente, não perceberemos qualquer falta de justificação que poderia ser suprida por um argumento não-dedutivo e ampliativo em favor de (ER). Esse é o ponto que tentarei sustentar. E é nesse sentido, então, que o (ER) nos fornece a melhor justificativa que podemos obter em um determinado instante para a prática indutiva.

Stich e Nisbett sugeriram que deveríamos considerar o equilíbrio reflexivo não de um sujeito qualquer, mas o de especialistas. “É uma marca da pessoa educada e reflexiva que ela reconhece, consulta e defere à autoridade em um amplo espectro de tópicos”¹³. E não se trata apenas de um fato que recorremos ou somos educados para recorrer a autoridades cognitivas. Parece razoável supor que qualquer pessoa informada preferiria recorrer a um especialista do que a um não-especialista, pois é razoável supor que se alguém tem conhecimento ou crenças melhores justificadas sobre um determinado assunto, são os especialistas a respeito desse assunto. Claro que há dificuldades em explicar como alguém se constitui como especialista de um assunto e como os demais membros da sociedade reconhecem a autoridade epistêmica desse especialista. Contudo, uma vez aceita a existência de especialistas na composição do nosso tecido cognitivo e deixando de lado as questões sobre a atribuição de especialização, a consideração dos especialistas é fundamental para a caracterização adequada do (ER). A caracterização inicial do (ER) permitiu a validação da falácia do apostador apenas por ter assumido como ponto de partida as crenças epistemicamente relaxadas de um sujeito qualquer. Indivíduos bem treinados em lógica e estatística tendem a não incorrer nessa falácia e explicitamente rejeitam esse padrão de raciocínio. Seria muito mais difícil chegar a um resultado espúrio se

¹³ Cf. STICH, Stephen and NISBETT, Richard. “Justification and the Psychology of Human Reasoning”, *Philosophy of Science*, 47:2 (1980), p. 198-199.

nos apoiássemos nos princípios e nas inferências particulares aceitas pelos especialistas apropriados de nossa sociedade. Assim, o que deve contar é o equilíbrio reflexivo de especialistas (ERE)¹⁴. O (ERE) engendra justificações melhores que o (ER).

Contudo, Stich e Nisbett rejeitam eles mesmos essa caracterização do equilíbrio reflexivo como adequada. Argumentarei que essa rejeição não é bem motivada. No final de seu artigo, eles supõem a figura de um rebelde cognitivo para explorar o que seria aparentemente uma consequência indesejável de (ERE). Suponhamos, então, um sujeito que reflete ponderada e responsavelmente acerca de um princípio de raciocínio, digamos *P*, e chega à conclusão de que esse princípio está justificado, apesar de reconhecer ao mesmo tempo que os especialistas no assunto o rejeitam. Mas, se (ERE) nos fornece a própria definição da justificação de uma inferência particular ou de um princípio, na justa medida em que estariam harmonizados e ajustados entre si segundo os especialistas, então o rebelde cognitivo estaria cometendo uma contradição ao dizer que o princípio *P* está justificado ao mesmo tempo que reconhece que ele não está em equilíbrio reflexivo segundo os especialistas. Ele estaria dizendo que o princípio *P* “tanto captura a prática reflexiva das autoridades (*está justificada*, segundo a explicação do equilíbrio reflexivo do especialista) quanto que ele não captura”¹⁵. A ponderação de Stich e Nisbett para considerar indesejável essa consequência é que, apesar da atitude do rebelde parecer insensata, ela não é completamente insensata. Afinal, o que ele está dizendo é que as suas razões para aceitar o princípio *P* deveriam prevalecer sobre o que dizem os especialistas sobre *P*. Embora essa atitude seja insensata, ela não é à primeira vista completamente irracional, nem envolve uma contradição interna. A proposta dos autores é definir a justificação, então, de um modo relativo. A afirmação “a Regra *r* está justificada” deve ser lida como: “a Regra *r* concorda com a prática inferencial reflexiva da (pessoa ou) grupo de pessoas que eu (o falante) penso ser apropriado”¹⁶. Assim, uma mesma regra ou princípio pode ser justificada para um falante e não justificada para outro falante, já que eles poderiam tomar como parâmetro diferentes grupos ou pessoas. Mas, isso parece nos comprometer com uma forma danosa de relativismo epistemológico com respeito à justificação. Esse é um preço muito caro a se pagar apenas para preservar a sensatez do rebelde cognitivo.

¹⁴ Cf. STICH, Stephen and NISBETT, Richard. “Justification and the Psychology of Human Reasoning”, *Philosophy of Science*, 47:2 (1980), p. 199.

¹⁵ *Ibid.*, p. 201.

¹⁶ *Ibid.*, p. 201.

E talvez uma pista para Stich e Nisbett terem rejeitado o (ERE) como uma explicação adequada da justificação de princípios e inferências particulares seja a expectativa de que tal explicação deveria nos dar ao mesmo tempo uma prova de confiabilidade. Por que razão não consideraríamos a atitude do rebelde cognitivo completamente insensata? Uma razão é que (ERE) não exclui a possibilidade de engano. Mesmo especialistas se enganam. Consensos refletidos e ponderados entre especialistas também podem se revelar enganosos. Assim, se o rebelde cognitivo foi realmente ponderado e responsável, talvez ele esteja justamente apontado para um engano deste tipo. A possibilidade lógica do (ERE) sancionar um princípio falacioso é o que talvez nos leve a reconhecer que o rebelde cognitivo pode ter razão em se contrapor ao consenso dos especialistas. Notemos que a consideração dessas possibilidades que aparentemente minam a adequação do (ERE) apenas o fazem na assunção de que esperávamos uma prova de sua confiabilidade. Se demandamos uma prova de confiabilidade do (ERE), então nada menos que uma prova de que essas possibilidades de engano não são o caso será suficiente. Mas, essa demanda é justamente a que rejeitamos quando começamos a aceitar a sugestão de Goodman de que o (ER) é a “única justificação necessária” para as induções particulares e os princípios indutivos¹⁷.

Voltemos agora ao rebelde cognitivo. Dissemos que ele poderia ter razão ao criticar o consenso dos especialistas apenas no sentido de que é possível que o princípio *P* seja correto e o princípio defendido pelos especialistas seja equivocado. Objetivamente, o princípio *P* pode ser correto. Mas, disso não se segue que a resistência prolongada do rebelde cognitivo ao consenso dos especialistas seja sensata ou racional. Devemos agora perguntar: que razões ele tem para pensar que o princípio *P* é correto, isto é, que razões que ele pode efetivamente oferecer a si

¹⁷ Como já foi concedido que a justificação para a prática indutiva por meio do (ERE) não é aquela que obteríamos se tivéssemos uma prova da sua confiabilidade, pode-se questionar a natureza da justificação engendrada pelo (ERE). Penso que a distinção de STRAWSON, Peter. *Introduction to the Logical Theory*. Methuen & Co.: London, 1952, p. 262, entre a confiabilidade e a racionalidade da indução pode nos ajudar. A confiabilidade da indução é uma questão de fato, depende de ela nos propiciar mais conclusões verdadeiras que falsas, o que, por sua vez, depende do mundo em que nos encontramos. A racionalidade da indução é uma questão sobre o que entendemos por “racional”; aos nossos olhos, qualquer que seja o mundo em que nos encontrarmos, a extrapolação indutiva é a estratégia mais sensata para adquirir crenças sobre o não-observado a partir do que foi observado; cf. *ibid.*, p. 263. De modo semelhante, embora o (ERE) não garanta a confiabilidade da prática indutiva, ele é, aos nossos olhos, a estratégia mais sensata para aperfeiçoarmos a prática indutiva.

mesmo e aos especialistas contestados? A única resposta que ele pode nos dar é que *P* está em equilíbrio reflexivo com a sua prática inferencial. E que razão ele tem para pensar que o seu equilíbrio reflexivo é melhor que o dos especialistas? A mera possibilidade de que assim seja não é suficiente. O rebelde cognitivo também não pode dizer que os especialistas não têm mais razão para pensar que o equilíbrio reflexivo deles é melhor que o seu do que ele para pensar que o seu é melhor que o deles; afinal, se houvesse essa equiparação entre tais razões, isso implicaria em sustentar que os especialistas não são especialistas. Essa é a contradição que o rebelde cognitivo não tem como evitar. A sua recusa só deixa de envolver uma contradição se ele rejeitar também, de fato, a própria existência de especialistas. Mas, esse é justamente o último movimento que esperamos que um completo insensato faça para escapar da completa irracionalidade.

É claro que nada impede que o rebelde cognitivo convença os especialistas. Mesmo não sendo uma autoridade reconhecida no assunto, ele pode entender o suficiente do assunto para apontar e explicar o erro que os especialistas estavam cometendo. Mas, isso não impacta a correção do (ERE). Enquanto o rebelde não convence os especialistas, o mais racional a se fazer, para todos os efeitos práticos, é acatar o consenso dos especialistas. E, se os especialistas não estão de acordo acerca de um certo princípio, então o mais racional a se fazer é suspender o juízo com respeito a tal princípio. Por fim, se o rebelde cognitivo não consegue, depois de várias tentativas e em condições ideais de debate, convencer os especialistas, então ele tem uma razão muito forte para pensar que ele é quem está enganado. É razoável que um rebelde cognitivo bem informado e reflexivo se oponha à comunidade de especialistas, mas não é razoável que ele se oponha para todo o sempre sem nenhum sucesso e permaneça convicto de que está com a razão. É preciso reconhecer que nada disso obviamente serve como uma prova de que os princípios sancionados pelo (ERE) são confiáveis. Mas, desde que deixemos de lado a expectativa de que a justificação de um princípio indutivo deveria ser uma prova da sua confiabilidade, o (ERE) fornece toda a justificação necessária para as nossas inferências indutivas particulares e princípios indutivos. Mais do que isso, ele fornece a melhor justificação que poderíamos obter em um determinado instante.

Para ver isso, as considerações seguintes são suficientes. Se há razões conhecidas para pensar que muito facilmente um princípio falacioso *F* seria sancionado pelo que se supõe ser o (ERE), então isso é uma forte razão para se pensar que o suposto (ERE) não captura o real (ERE). Além disso, se essas razões são conhecidas ou pelo menos facilmente reconhecíveis pelos especialistas, então elas deveriam ter

sido consideradas ao supormos o escopo do (ERE) e, nesse caso, não poderíamos ter concebido coerentemente uma situação em que mesmo assim o (ERE) sancionaria o princípio falacioso *F*. E, se não são conhecidas, não faz sentido apelar para elas. Se não são facilmente reconhecidas pelos especialistas, não temos, no momento, razões para pensar que são boas razões e, portanto, ou são desconsideradas ou eliminadas pelo (ERE). Novamente, não nos confundamos. A mera possibilidade lógica de que o (ERE) sancione o princípio falacioso *F* ou mesmo a possibilidade de que o (ERE) muito facilmente sancione o princípio falacioso *F* não mina o fato de que o (ERE) nos fornece a melhor justificação que estamos em condições de obter, nesse instante, para os princípios indutivos e as inferências indutivas particulares. Cabe ao (ERE) incorporar e relevar possibilidades contrárias *plausíveis* segundo o julgamento dos especialistas, não meras possibilidades lógicas contrárias. Se menos que uma prova para os princípios indutivos é suficiente, então muito mais que uma possibilidade lógica é necessário para contrabalancear e abalar a justificação até então obtida por (ERE). A incorporação de nova informação pode nos levar a pensar que uma situação que era meramente possível é, na verdade, plausível, e isso nos força a obter um novo equilíbrio reflexivo. O (ERE), pela sua própria natureza, não é capaz de fornecer justificação que não possa vir a ser derrotada, no futuro. Mas, isso não invalida o fato de que o (ERE) obtido a partir da evidência disponível em um instante constitui a melhor justificação que poderíamos obter, nesse instante, para os princípios e as inferências indutivas particulares. Qualquer alegação de que o (ERE) desconsidera injustificadamente possibilidades lógicas que poderiam afetar a sua confiabilidade se apoia em uma confusão entre o que o (ERE) faz e o que uma prova faz.

Goodman não defendeu (ERE) explicitamente. Mas, as considerações feitas acima em favor da caracterização adequada do equilíbrio reflexivo me levam a pensar que o (ERE) explica bem a afirmação de Goodman de que o ajuste mútuo entre princípios e inferências particulares comporta a única justificação necessária para ambos. E, mais do que isso, ele nos fornece a melhor justificação que podemos dar para a prática indutiva.

5 Provas de confiabilidade não são possíveis?

Não foi dada nenhuma demonstração de que provas de confiabilidade de princípios indutivos são estritamente impossíveis. Mesmo Hume afirma que seria muito arrogante concluir de suas investigações que, sem qualquer sombra de dúvida, não existe nenhum argumento para

o princípio da uniformidade da natureza¹⁸. Se a sua enumeração das fontes de conhecimento foi correta e também a sua explicação da evidência que elas nos fornecem, então, sim, podemos concluir que não parece haver a possibilidade de encontrarmos tal argumento. Mas, Hume poderia ter se equivocado na enumeração ou na explicação das fontes de conhecimento. A sua conclusão negativa, apesar de muito forte, está condicionada ao seu pretense conhecimento acerca da natureza humana, de nossas habilidades cognitivas, etc. Por razões semelhantes, mas em sentido inverso, podemos ter boas razões para pensar que há provas condicionadas de confiabilidade, isto é, provas de que um determinado procedimento inferencial indutivo é confiável, dadas certas assunções acerca da natureza, a nossa inclusa. Por exemplo, se temos informações sobre o tamanho de uma população, podemos determinar o tamanho mínimo da amostra a partir do qual será seguro fazer extrapolações para a população inteira. Gilbert Harman e Sanjeev Kulkarni, em um livro recente, propuseram abordar a questão de como aferir a confiabilidade de métodos indutivos com o apoio de técnicas da teoria estatística da aprendizagem¹⁹. Mas, eles são explícitos em afirmar que essas provas estatísticas de confiabilidade dependem de certas assunções; em especial, elas dependem de se assumir que o domínio no qual o método indutivo será aplicado está mapeado em uma distribuição de probabilidades, ainda que desconhecida²⁰. Nem todo domínio tem essa característica, e por isso a assunção precisa ser feita. Agora, todas essas assunções são empíricas. A sua plausibilidade precisa ser estimada se formos, por exemplo, preferir a aplicação de um método indutivo em um certo domínio. Mas, como aferimos a plausibilidade dessas assunções a não ser pelo equilíbrio reflexivo? Assim, o equilíbrio reflexivo é, de qualquer modo, o procedimento mais geral por meio do qual podemos justificar o uso de um princípio indutivo para o qual temos uma prova condicionada de confiabilidade, condicionada à assunção de que o mundo é assim e assim. Como não temos garantias ou a prova de que a plausibilidade dessas assunções é permanente e definitiva, a justificação desses princípios também não é. Em última instância, é no equilíbrio reflexivo que nos apoiamos e tudo de que precisamos.

¹⁸ Cf. HUME, David. Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral, p. 69.

¹⁹ Cf. HARMAN, Gilbert and KULKARNI, Sanjeev. *Reliable Reasoning: Induction and Statistical Learning Theory*. Cambridge (Mass.): MIT Press, 2007, p. 21.

²⁰ *Ibid.*, p. 23.

Referências

- CARVALHO, Eros. “Popper e o problema da predição prática”, *Analytica*, 15:2 (2011), p. 123-146.
- GOODMAN, Nelson. *Fact, Fiction and Forecast*. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 1983.
- HAACK, Susan. “The Justification of Deduction”, *Mind*, 85:337 (1976), p. 112-119.
- HARMAN, Gilbert; KULKARNI, Sanjeev. *Reliable Reasoning: Induction and Statistical Learning Theory*. Cambridge (Mass.): MIT Press, 2007.
- HUME, David. *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- OWEN, David. *Hume’s Reason*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- POPPER, Karl. “O problema da indução (1974)”. In: MILLER, David (org.). *Karl Popper: textos escolhidos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 1971.
- SALMON, Wesley. *Lógica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.
- STICH, Stephen; NISBETT, Richard. “Justification and the Psychology of Human Reasoning”, *Philosophy of Science*, 47:2 (1980), p. 188-202.
- STRAWSON, Peter. *Introduction to the Logical Theory*. London: Methuen & Co., 1952.

Endereço postal:

UFRGS – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Av. Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43311 – Campus do Vale
91509-900 Porto Alegre, RS, Brasil
E-mail: eros.carvalho@ufrgs.br

Data de recebimento: 09/06/2013

Data de aceite: 10/08/2013